



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02747/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17640/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO TAPEROÁ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Martinho Minervino de Queiroz

03.02. IDADE: 66, fls.03.

03.03. CARGO: Vigia

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 1750

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 07/2019, fls. 37.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE AGOSTO DE 2019, fls. 37.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 38.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 117/121, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 07/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Martinho Minervino de Queiroz, formalizado pela Portaria nº 07/2019 - fls. 37, com a devida publicação no Boletim Oficial (de 15/09/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17640/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Martinho Minervino de Queiroz, formalizado pela Portaria nº 07/2019 - fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO